



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM
MESTRADO ACADÊMICO EM ENFERMAGEM

INSTRUÇÃO NORMATIVA n.º. 003/2018 do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, de 13 setembro de 2018.

Altera a regulamentação de critérios para apoio e participação de docentes e discentes e em eventos científicos

O Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Enfermagem, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Discentes regularmente matriculados Curso Pós-Graduação em Enfermagem, poderão solicitar, uma vez, apoio do Programa para participação em eventos dentro do país.

§ 1º. As solicitações deverão ser feitas por meio de requerimento específico disponível na Secretaria da Pós-Graduação e encaminhada para o Colegiado do Curso.

§ 2º. A concessão de auxílio será exclusiva para discentes do Programa que sejam relatores de trabalhos. Os referidos relatores de trabalhos deverão fazê-los em colaboração com professores do Curso.

§ 3º. Documentação da solicitação de ajuda de custo do discente:

- a) Requerimento;
- b) Carta de indicação do orientador;
- c) Comprovante de inscrição do evento;
- d) Carta de aceite do trabalho ou similar;
- e) Resumo dos trabalhos aceitos;
- f) Comprovante de matrícula
- g) Cronograma de atividades que serão desenvolvidas pelo aluno no evento.

Art. 2º. Os Docentes do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem poderão solicitar apoio do Programa para participação em eventos dentro do país, podendo receber ajuda anual, sendo prioritários aqueles de primeira solicitação

§ 1º. As solicitações deverão ser feitas por meio de requerimento específico disponível na Secretaria da Pós-Graduação e encaminhada para o Colegiado do Curso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM
MESTRADO ACADÊMICO EM ENFERMAGEM

§ 2º. Havendo, no período de um (1) ano, mais de uma solicitação de auxílio financeiro para participação em evento do mesmo docente, a mesma será analisada e decidida pelo Colegiado do Curso.

§ 3º. A concessão de auxílio será exclusiva para docentes que sejam relatores de trabalhos. Os referidos relatores de trabalhos devem fazê-los em colaboração com outros professores e/ou alunos do Curso.

§ 4º. O auxílio para a participação de discentes em eventos científicos somente será autorizada mediante o cumprimento das seguintes exigências:

- a) Ser o relator do trabalho em evento de reconhecida relevância nacional.
- b) Ter dentre os autores, professores do Curso de Pós-Graduação em Enfermagem.
- c) Apresentar documento comprobatório de aceitação ou similar.
- d) Apresentar comprovante de inscrição no evento.
- e) Apresentar os resumos dos trabalhos aceitos.

Art. 3º. – Os docentes e discentes beneficiados com o auxílio para participação em eventos científicos deverão apresentar ao Colegiado de Curso relatório das atividades desenvolvidas e que participou durante o evento.

Art. 4º. – Os casos omissos serão discutidos e decididos em reunião do Colegiado.

§ **Único.** Para a liberação do auxílio os requerimentos devem ser encaminhados à Coordenação do Curso com 30 (trinta) dias de antecedência da data do evento.

Art. 5º. Esta Instrução Normativa revoga a Instrução Normativa N° 003 de 23 de fevereiro de 2012, será obrigatória para todos os docentes e discentes que ingressarem a partir de sua aprovação e publicação e entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 13 de setembro de 2018.

Profª. Dra. Lena Maria Barros Fonseca
Coordenadora do Programa de Pós-
Graduação em Enfermagem